

Exmº Senhor  
Dr. José Portela  
Secretário-Geral da SPOT  
Sociedade Portuguesa de Ortopedia  
e Traumatologia  
R. dos Aventureiros, Lt 3.10.10-LjB  
1990 – 024 Lisboa

N. Ref.  
02.02  
Proc. n.º3027/2007  
Of. n.º 310 2008-01-15

Assunto: **Legalização do tratamento de dados pessoais.**

Com referência ao assunto em epígrafe, fica notificada a «Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia», de todo o conteúdo da Autorização n.º89/2008, proferida em 14.01.2007, cuja cópia se anexa.

As condições e limites do tratamento são os fixados na referida Autorização e na Deliberação n.º227/2007, que se encontra disponível para consulta em <http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/orientacoes.htm>.

Com os melhores cumprimentos

A Secretária da CNPD



(Isabel Cristina Cruz)

MM



Processo n.º 3027/07

**AUTORIZAÇÃO N.º 89 /2008**

A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT) veio notificar à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de criar o Registo Português de Artoplastia para a "avaliação do desempenho dos implantes ortopédicos com vista à definição de padrões mínimos que garantam a qualidade do tratamento oferecido aos doentes".

No formulário e documentação junta foi declarada a recolha e registo de dados de identificação, designadamente nome, n.º de utente, número de bilhete de identidade e número do processo hospitalar.

Questionado o responsável sobre a necessidade e pertinência da recolha destes dados veio o mesmo declarar que tais dados não serão recolhidos: "...o médico responsável pelo doente é que irá introduzir os dados, ficando desde logo com uma chave encriptada da identificação do doente, sendo apenas introduzida ....este item identificativo, assim como os restantes dados referentes à artoplastia em causa".

O investigador, obterá o consentimento expresso dos doentes que reúnam os critérios de inclusão e aceitem participar no estudo.

No "caderno de recolha de dados" não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código do doente e a data da avaliação. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico.

As declarações de consentimento são guardadas pelo investigador.

A recolha dos dados clínicos será efectuada, pelos médicos assistentes participantes no estudo, por acesso ao processo clínico do doente.

Serão recolhidos os seguintes dados: Código do doente, sexo, data de nascimento, concelho de residência, nacionalidade, equipa de cirurgia, cirurgia (intervenção primária), dados antropométricos, hospital, data da cirurgia, doença, eventos intra-operatório, códigos de barras dos materiais aplicados, evolução da doença.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto



cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela referida Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados.

Assim, tendo em atenção o disposto disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

**Responsável pelo tratamento:** Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT)

**Finalidade:** Criar o Registo Português de Artoplastia para a "avaliação do desempenho dos implantes ortopédicos com vista à definição de padrões mínimos que garantam a qualidade do tratamento oferecido aos doentes".

**Categoria de Dados pessoais tratados:** Código do doente, sexo, data de nascimento, concelho de residência, nacionalidade, equipa de cirurgia, cirurgia (intervenção primária), dados antropométricos, hospital, data da cirurgia, doença, eventos intra-operatório, códigos de barras dos materiais aplicados, evolução da doença.

**Entidades a quem podem ser comunicados:** Não há comunicação.

**Formas de exercício do direito de acesso e rectificação:** junto do médico assistente/investigador.

**Interconexões de tratamentos:** Não há.

**Transferências de dados para países terceiros:** Não há



COMISSÃO NACIONAL  
DE PROTECÇÃO DE DADOS

**Prazo de conservação:** Um mês após a remoção do implante ou o falecimento do titular


O caderno de recolha de dados deve ser reformulado de forma a retirar os dados relativos ao nome, n.º de utente, número de bilhete de identidade e número do processo hospitalar.

**Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.**

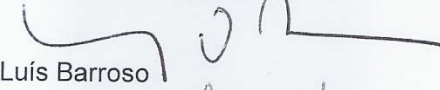
Lisboa, 14 Janeiro de 2008

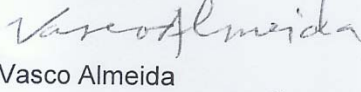
  
Ana Roque

  
Carlos Campos Lobo (Relator)

  
Eduardo Campos

  
Helena Delgado António

  
Luís Barroso

  
Vasco Almeida

  
Luís Lingnau da Silveira (Presidente)